

ANAIS

PROPOSTA PARA ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

Ivan Almeida de Azevedo
(Universidade Federal de Santa Catarina)

Rodrigo Valverde da Silva
(Universidade Federal de Santa Catarina)

Viviane Regina da Silva
(Universidade Federal de Santa Catarina)

Resumo: O presente relato técnico pretende analisar e debater sobre o Programa de Integridade instituído através do Decreto nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em sentido mais estrito, este relato propõe a estruturação e execução do programa de integridade na UFSC. As orientações para os procedimentos de estruturação do programa de integridade foram apresentadas pela CGU, através da Portaria nº 1.089/2018 e estão alicerçadas nos princípios da governança pública extraídos do daquele Decreto. Referido Decreto solicita atenção aos princípios da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade e, por fim, transparência. O conjunto de medidas a serem efetivadas para o programa de integridade dependem dos riscos identificados na Instituição de Ensino, e a gestão do programa deverá ser atribuída à unidade específica ou comitê, e, nesse caso, será necessário indicar o nome de um servidor que atuará de forma permanente com o assunto. O Programa de Integridade será customizado levando-se em conta a realidade da Instituição. De acordo com o Manual para Implementação do Programa de Integridade para o setor público CGU/Ministério da Transparência de 2017, as medidas e ações de Integridade devem acolher as ações de boas práticas dispostas em categorias em que são distribuídas as medidas de Integridade. Igualmente importante, para o conjunto de medidas a serem efetivadas no programa de integridade, é compreender os caminhos para construção e efetivação deste programa. Como resultado deste relato, destaca-se a confecção de uma minuta de estruturação e execução do programa de integridade na UFSC.

Palavras-chave: Integridade. Gestão Universitária. Gestão de Riscos. UFSC. CGU.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA UFSC

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada na década de 1960.

Atualmente a UFSC possui cinco campi, a saber: Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, abrangendo um total de 119 cursos de graduação, 137 de pós-graduação (mestrado e doutorado), Colégio da Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Núcleo da Terceira Idade. Trabalham na UFSC

aproximadamente 2.600 docentes e 3.200 servidores técnico-administrativos em educação que atendem cerca de 1.170 alunos de educação básica (infantil, fundamental e médio), 30.000 alunos de graduação e 14.000 alunos de pós-graduação (Relatório de Gestão, 2017).

Considerada uma das melhores Universidades Públicas do Brasil, tem merecido reconhecimento nacional e internacional sustentado pelos 3.600 projetos de pesquisa em andamento executados pelos 630 grupos de pesquisa e mais de 7.300 ações de extensão. Estes níveis de produção decorrem da excelência científica e acadêmica do quadros docente e de servidores técnicos, da intensa participação do corpo discente e da infraestrutura laboratorial instalada. Também, a UFSC mantém 312 convênios e acordos internacionais que propiciaram, em 2017, a participação de 160 alunos de graduação estrangeiros e de 180 alunos da UFSC em universidades do mundo todo (Relatório de Gestão, 2017).

A gestão da UFSC é realizada com base em uma estrutura organizacional que obedece estritamente seu regimento interno, de forma a resguardar as decisões tomadas de forma democrática pelos colegiados acadêmicos e administrativos, com eleições por pares. O Conselho Universitário é o órgão mais elevado de deliberação da Universidade, com apoio das suas próprias câmaras que possuem funções deliberativas nas respectivas áreas acadêmicas. No que se refere à função fiscalizadora, existe o Conselho de Curadores, a Auditoria Interna e a Ouvidoria. Destacam-se, ainda, os órgãos executivos da universidade, que atuam em áreas imprescindíveis na gestão superior da UFSC, composta, atualmente, por pró-reitorias e secretarias, além do Gabinete da Reitoria. Pode-se citar as pró-reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão, de Administração, de Assuntos Estudantis e de Gestão de Pessoas. As secretarias são reesponsáveis por ações na Cultura, Relações Internacionais, Aperfeiçoamento Institucional e Planejamento e Orçamento, Esportes, todas vinculadas diretamente ao Gabinete da Reitoria. Vinculada diretamente ao Gabinete da Reitoria encontram-se ainda diversos e fundamentais órgãos suplementares tais como a Biblioteca Universitária e o HU, que atualmente passa por uma transição para a EBSEH.

Para manter essa grandiosa estrutura e fazer com que seja possível a realização de todas as atividades desenvolvidas pela UFSC não é nada fácil e exige de cada colaborador e gestor um comprometimento, respeito à legislação e absoluta consciência das responsabilidades dos servidores públicos e seu comprometimento com os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e supremacia do interesse público sobre o privado.

2 CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Em obediência à Portaria CGU Nº 1089/218, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o Plano de Integridade da Universidade Federal de Santa Catarina, ao ser aprovado, apresentará os objetivos, a caracterização da Instituição, e, do mesmo modo, as ações de estabelecimento de competências à unidade de integridade a ser criada, isto é: promoção da ética e de regras de conduta para os servidores; promoção da transparência ativa e do processo à informação; tratamento de conflitos de interesse e nepotismo; tratamento de denúncias; verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e implementação de procedimentos de responsabilização.

A seguir são apresentados na Tabela 1 as medidas de integridade que serão necessárias para a consecução do programa.

Tabela 1 Medidas de Integridade

Medidas de Integridade		Ações
Padrões de Ética e Conduta Legislação de Apoio: Decreto Nº 1.171/1994.	Formalização das expectativas a respeito do comportamento e condutas dos agentes da Instituição tomando-se como referência os princípios e valores em relação às principais áreas de risco.	Criação de manuais e códigos e demais diretrizes direcionadas à probidade. Como deve ser desenvolvida a prestação do serviço para mitigar a ocorrência de possível quebra de integridade?
Comunicação e Treinamento	Iniciativas para levar aos agentes públicos informações e treinamento sobre a correta prestação do serviço público para mitigar os riscos mais prioritários. As ações de capacitação devem estar voltadas para os problemas mais relevantes da unidade, ao mesmo tempo envolvendo servidores de áreas com mais relevância para a mitigação dos principais riscos de integridade.	Campanhas entre os servidores acerca de dispositivos do Código de Ética até políticas de qualificação técnica, estando presentes: a) ações de comunicações; b) informações de caráter técnico disponíveis aos servidores para agirem de maneira correta; c) promoção da qualificação aos servidores no sentido de aprimorar a qualificação dos serviços e o profissionalismo.
Canais de Denúncia Legislação de Apoio: IN nº I, de 05 de novembro de 2014 – Ouvidoria Geral da União.	Os servidores precisam saber como, quando e onde fazer uma denúncia, a possibilidade de realizá-la de maneira anônima, bem como os seus direitos enquanto denunciante.	Criação de canais pelos quais todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização.
Medidas de Controle e Disciplinares	Garantir estrutura e independência da unidade responsável pela gestão dos controles internos.	Adequação dos mecanismos de integridade para as auditorias junto a suas unidades de controle interno; Criação de unidade específica de corregedoria, com cargos, recursos humanos e financeiros suficientes; Conduzir e documentar as investigações de violação da normas de integridade com base em procedimentos de investigação formalmente definidos pela organização.

Ações de Remediação	As representações funcionais, denúncias apresentadas por particulares, resultados de auditoria ou procedimentos disciplinares devem ser capazes de retroalimentar o sistema, devolvendo suas conclusões e sugestões de possíveis ações preventivas para às áreas pertinentes dos órgão.	A instância de integridade do órgão pode atuar como um centro de tratamento de recomendações decorrentes de trabalhos que envolvem ações de controle e investigações. Capacitar os membros de comissão de processos disciplinares a identificar e sugerir em seus relatórios possíveis recomendações de ações de auditoria ou gestão interna.
---------------------	---	---

Elaborado pelo autor.

2.1 Levantamento dos principais riscos para integridade e medidas para seu tratamento

A Portaria CGU Nº 1089/218, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União insere, também, para aprovação do plano de integridade o levantamento dos principais riscos para integridade e as medidas para seu tratamento.

Nessa esteira, cabe a UFSC descortinar a situação de suas unidades em relação às iniciativas já existentes para o plano de integridade, e atribuir a estas novas competências e orientações nos processos e funções acolhidos na Portaria CGU Nº 1089/2018.

Por certo, a UFSC, por meio de seu Relatório de Gestão de 2017, exibe várias configurações exigidas na norma a qual estabelece orientações para adoção de procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seu programa de integridade.

São apresentados no Relatório de Gestão da UFSC, do exercício de 2017, várias iniciativas de comprometimento da alta administração aos padrões de gestão, ética e conduta na forma de prestação de contas anual, apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, conforme tabela Nº 2.

Tabela 2 Dados de Integridade extraídos do Relatório de Gestão UFSC/2017

Dados de Integridade no Relatório de Gestão de 2017 - UFSC		
Visão geral da unidade	<ul style="list-style-type: none"> - Finalidade e Competências; - Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade; - Ambiente de atuação; - Organograma; e, - Macroprocessos finalísticos. 	Páginas 17 a 90
Planejamento organizacional e resultados	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento organizacional, - Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos; - Desempenho orçamentário; - Desempenho operacional; - Apresentação e análise de indicadores de desempenho; e, - Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos. 	Páginas 96 a 151
Governança Gestão de Riscos e Controles Internos	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição das estruturas de governança; - Atuação da unidade de auditoria interna; - Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos; e, - Gestão de riscos e controles internos. 	Páginas 152 a 156
Relacionamento com a Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Canais de acesso do cidadão; - Carta de Serviços ao Cidadão; - Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários; - Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade; - Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações. 	Páginas 207 a 209
Conformidade da Gestão e Demandas com os órgãos de Controle	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento de determinações e recomendações do TCU; - Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno; - Medidas administrativas para a apuração de responsabilidade por dano ao Erário. 	Páginas 226 a 274

Elaborado pelo Autor

É preciso insistir, também, no fato de que a integridade suscita retidão à gestão da instituição, a ideia de seguir sem desvios, estar em conformidade com normas e, portanto, solicita pensar a gestão por inteiro.

Nesse sentido, repisa-se que o programa de integridade depende da identificação dos riscos para administração das diversas áreas da gestão.

De acordo com o Guia de Integridade Pública (2018) que trata das orientações para a administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, importante

ponto capitulado é a gerência eficaz dos riscos e controles. Além disso, requer a utilização de instrumentos de gestão de riscos para dimensionar os seus controles internos.

Oportuno se torna dizer que a Portaria CGU Nº 1089/2018, deflui em seu Art. 2º,

Considera-se riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Nessa seara, a UFSC constituiu grupo de trabalho instituído através de portaria editada pelo Gabinete da Reitoria, no ano de 2017, para organizar proposta de trabalho para implantação de gestão de riscos.

Convém ressaltar que como resultado dos trabalhos realizados pelo grupo instituído, foi determinado a criação do Comitê Permanente de Governança, Riscos e Controles da UFSC. Todavia o seu funcionamento depende de ações executivas e aprovação da gestão.

Em recente ACÓRDÃO Nº 1094/2018 - TCU – Plenário, Processo nº TC 020.980/2017-5, em razão de auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina, com o fim de verificar se a Universidade possui mecanismos de gestão de riscos [...], o Tribunal de Contas da União (Brasil,2018) determina:

- elabore política de gestão de riscos, conforme previsto nos arts. 13 e 17 da IN-MP/CGU 1/2016;
- efetue mapeamento dos riscos inerentes às atividades da Universidade, em especial às relacionadas à área de aquisições, que identifique os responsáveis por atuar em cada risco mapeado, conforme disposto nos artigos 14, inciso IV, e 20 da IN MP/CGU 1/2016;

Impende ressaltar que no mesmo Acórdão, o Egrégio Tribunal de Contas da União recomenda à Universidade Federal de Santa Catarina a adoção das seguintes medidas:

- dote a Comissão de Ética de estrutura física com ambiente seguro para o pleno desempenho de suas funções, conforme previsto no Decreto 6.029/2007, art. 6º, inciso I, e art. 8º, inciso III;
- aprimore as ações de capacitação dos servidores da Universidade sobre normas de conduta, em especial aos que trabalham na área de aquisições, conforme previsto no Decreto 6.029/2007, art. 7º, inciso II, letra "d";
- mantenha atualizadas as informações divulgadas em seu *website*, referentes aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, fazendo constar na página da *internet* todos os itens previstos no Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (5ª Versão);
- reavalie a limitação referente ao acesso somente de pessoas jurídicas aos editais, atas, anexos e projetos básicos das licitações realizadas pela UFSC, a fim de permitir o acesso a tais documentos também por pessoas físicas [...];
- aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de aquisições;
- divulgação do plano de aquisições na internet; e
- acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios [...].

Como se pode notar, a identificação das áreas de risco prioritários e respectivas medidas de tratamento deverão remediar os riscos para integridade, formando um conjunto sistêmico de medidas estruturantes a contribuir para a cultura ética e a prevenção à fraude e corrupção.

2.2 Responsáveis pelo levantamento dos principais riscos a integridade

Como se pode notar, a partir da segunda fase, para estruturação do programa de integridade a Portaria CGU Nº 1089/2018 solicita o levantamento dos principais riscos para integridade e as medidas para seu tratamento.

Em virtude dessas considerações, o Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública (2018) elenca como responsável para essa tarefa a Unidade de Gestão de Riscos, com apoio da Unidade de Gestão da Integridade e aprovação da alta administração do órgão. A forma prática de levantar os Riscos, o Manual promete mais informações a ser divulgadas posteriormente conforme tabela Nº 3.

Tabela 3 - Forma prática de levantar os Riscos

Como Fazer	Para tal levantamento, haverá a publicação de um Guia em separado com divulgação posterior pela CGU.
Documentos	A serem divulgados posteriormente
Comprovação	Encaminhamento de documentação, a ser definida posteriormente, para o e-mail integridadepublica@cgu.gov.br até o dia 30.11.2018
Prazo	Até o dia 30.11.2018

Elaborado pelo Autor

3 METODOLOGIA

A metodologia para estruturação do Programa de Integridade será promovida por meio do plano de integridade UFSC, conforme a Portaria CGU Nº 1089/2018.

O Plano de Integridade (2018) é um documento que contém um resumo das medidas que devem ser implementadas pelo órgão/entidade para prevenir, detectar e remediar riscos para a integridade. Ele objetiva traçar as principais estruturas e medidas de um programa de integridade, e organizá-las em um conjunto sistêmico.

3.1 PROCEDIMENTOS

Os procedimentos para estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade deverão ser instrumentados em três fases, conforme organizado pela Portaria CGU Nº 1089/2018, a serem adotadas em determinado período de tempo, seguindo o cronograma da tabela Nº 4.

Tabela 4 - Cronograma do Programa de Integridade

Cronograma de Execução do	Prazo	Situação/ Responsável	Meio de Comprovação
---------------------------	-------	-----------------------	---------------------

Programa de Integridade			
Publicação de portaria com designação da Unidade de Gestão da Integridade e seu Responsável, especificando as suas competências.	Até 15 dias após a publicação do normativo CGU	Responsável: alta administração do órgão/entidade.	Encaminhar cópia da portaria para o e-mail integridadepublica@cgu.gov.br .
Elaboração da primeira versão do Plano de Integridade	Até o dia 30.11.2018.	Responsável: Unidade de Gestão da Integridade, com auxílio das demais unidades e aprovação da alta administração do órgão/entidade.	Encaminhar o Plano de Integridade para o e-mail integridadepublica@cgu.gov.br .

3.1.1 Primeira Fase do Programa de Integridade UFSC

Nesta primeira fase, a UFSC deverá constituir a Unidade de Gestão de Integridade com competências para atender o Artigo 4º da Portaria CGU Nº 1089/2018, a saber:

- I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e,
- III – promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades da UFSC.

Tais competências poderão ser atribuídas a outra unidade ou comitê previamente constituído no órgão ou entidade, desde que designado pelo menos um servidor para que atue de forma permanente com relação ao assunto, conforme orienta a Portaria CGU Nº 1089/2018.

3.1.2 Estrutura de Funcionamento e Responsável

A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão.

O responsável pela designação da Unidade de Gestão da Integridade será a alta administração da UFSC, neste caso representada pelo Reitor.

3.1.3 Ações a serem executadas na 1ª Fase do Programa de Integridade UFSC

Vencida a etapa de apresentação, o trabalho pretende consolidar a primeira experiência da UFSC em relação à obrigatoriedade da gestão da integridade, e, neste esforço, será utilizado o passo-a-passo do Guia Prático para Implementação do Programa de Integridade na administração pública federal direta, autárquica e fundacional voltado para instituições que deverão cumprir as determinações do

normativo, elaborado conforme o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.203/2017, de 22 de novembro de 2017.

3.1.3.1 Ações práticas da Gestão para implantação da Primeira Fase do Programa de Integridade UFSC

Publicar portaria com designação da Unidade de Gestão da Integridade e seu responsável, especificando as suas competências, conforme modelo apresentado pela CGU.

Logo, em seguida, encaminhar para CGU cópia do ato normativo, com data e o instrumento onde foi publicado, até 15 dias após a publicação do normativo CGU.

A comprovação será o encaminhamento de cópia da portaria pra o email integridadepublica@cgu.gov.br, assim que for publicada, atentado para o prazo máximo.

3.2 Segunda fase do programa de integridade UFSC e responsável

Esta segunda fase é também relacionada diretamente à estruturação do Programa de Integridade, para a qual a UFSC deverá aprovar seu Plano de Integridade.

O responsável será a Unidade de Gestão da Integridade, com aprovação da alta administração da UFSC.

3.2.1 Comprovação, existência e funcionamento de unidades e instrumentos relativos a cada função da integridade organizacional

A UFSC deverá comprovar a existência e o funcionamento de unidades e instrumentos relativos a cada função da integridade organizacional (promoção da ética, funcionamento de controles internos, procedimentos de responsabilização, canais de denúncias, etc.).

3.2.2 Ações a serem executadas na 2ª Fase do Programa de Integridade UFSC

Impõem-se, inicialmente, para esta segunda fase do Programa, fazer o levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade presentes na instituição.

Caso a UFSC não tenha implementado, ou julgue necessário o fortalecimento de alguma das unidades ou instrumentos dispostos, deverá indicar as providências, o responsável e o respectivo prazo, atentando-se para o prazo final de 30 de novembro de 2018.

3.2.2.1 Ações práticas da Gestão para implantação da Segunda Fase do Programa de Integridade UFSC

Nessa situação, a UFSC deverá preencher uma planilha de levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade e providências (“checklist”).

Caso alguma dessas unidades ou instrumentos de integridade não exista, ou não esteja plenamente implementada na UFSC, esta deverá indicar medida para sua criação ou fortalecimento, preenchendo, ainda, os campos relativos aos responsáveis e respectivos prazos, atentando-se para o prazo final de 30 de novembro de 2018.

Importante referenciar que o documento comprobatório dessa ação é a Planilha de levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade e providências. O prazo para seu preenchimento é 30/11/2018.

A comprovação dessa etapa inicial da segunda fase é o encaminhamento de cópia da planilha preenchida para o e_mail integridadepublica@cgu.gov.br até o dia 30.11.2018.

A responsabilidade dessa tarefa é a Unidade de Gestão da Integridade, com aprovação da alta administração da UFSC.

3.2.3 Elaboração do Plano de Integridade UFSC

Reunidas as informações, a Unidade de Gestão da Integridade deverá utilizar o modelo apresentado pela CGU para organizá-las e resumi-las e elaborar a primeira versão de seu Plano de Integridade.

3.3 Terceira fase do programa de integridade UFSC

Nesta terceira fase, a UFSC deverá iniciar a execução e o monitoramento de seu Programa de Integridade por meio de medidas definidas em seu Plano de Integridade.

A Portaria CGU Nº 1089/2018 também amplia o alcance do Programa de Integridade, expandindo para todas as políticas públicas implementadas e monitoradas pelo Órgão, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

4 CONCLUSÕES

O presente relato técnico apresentou uma real exigência dos órgãos de controle sobre os órgãos públicos Federais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sobre a necessidade de se implementar um programa de Gestão da Integridade.

Diante das exigências impostas pela CGU, especificamente, no que concerne à Universidade Federal de Santa Catarina, objeto do relato, se apresenta uma minuta de estruturação e execução do programa de integridade na UFSC.

A minuta apresentada como resultado dos trabalhos do presente relato segue as orientações propostas pela mais recente legislação concernente ao tema e às diretrizes propostas pela CGU, mas seu principal legado é justamente compilar e ordenar todo esse emaranhado de normas, leis, decretos, orientações, etc, e apresentá-lo de forma que ele se coadune à realidade da Instituição de Ensino ora estudada.

Ao final do relato são apresentadas as fases de implementação do programa e integridade e o prazos para implementá-las, de modo que se conclui que o objetivo final do relato foi alcançado, mas, restando, ainda, os debates que se pretende fazer e as dúvidas que serão discutidas no presente congresso, a fim de enriquecer os conhecimentos relacionados ao tema .

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. **Portaria CGU Nº 1089, de 25 de abril de 2018**: estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. Disponível em:< <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-lanca-regulamentacao-para-programas-de-integridade-no-governo-federal/portaria-cgu-1089-2018.pdf>>. Acesso em 20 jun.2018.

_____. **Guia de integridade pública**: orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2015a. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf/view>>. Acesso em: 20 jun.2018.

_____. Guia prático de implementação de programa de integridade pública: orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2018. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>>. Acesso em 20.jun.2018.

_____. Instrução Normativa Conjunta MP CGU Nº 01: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em:< http://www.cgu.gov.br/sobre/legislação/arquivos/instruções-normativas/in_cgu_mpoq_01_2016.pdf >. Acesso em 20 jun.2018.

UFSC. **Relatório de Gestão: exercício de 2017**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em:< <http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2018/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2017.pdf>>. Acesso em: 20.06.2018.